



PROCESSOS Nºs 756 e 925/05

PROTÓCOLOS Nºs 8.519.929-3 e  
8.708.780-8

PARECER Nº 840/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
DE JACAREZINHO

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Adequação da proposta pedagógica do Curso de Pedagogia – Licenciatura –  
Habilitação em Docência: Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos,  
Educação Especial, Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) e Matérias  
Pedagógicas do Ensino Médio às Resoluções CNE/CP nºs 1 e 2/2002.

RELATORAS: TERESA JUSSARA LUPORINI e SOLANGE YARA SCHMIDT  
MANZOCHI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelos ofícios nºs 498, 755 e 756/2005 – CES/GAB/SETI, encaminha a este Conselho, expediente da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, que solicita adequação da proposta pedagógica do Curso de Pedagogia – Licenciatura Habilitação em Docência: Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) e Matérias Pedagógicas do Ensino Médio às Resoluções CNE/CP nºs 1 e 2/2002.

2. O Curso de Pedagogia foi reconhecido pelo Decreto Governamental nº 3.081, de 18 de fevereiro de 2004, tendo como base o Parecer nº 470/03-CEE/PR, de 9 de maio de 2003.

3. A Instituição justifica a adequação da proposta pedagógica do curso retromencionado face a “*necessidade de atender as Resoluções CNE/CP nº 01/2002 e 02/2002*” e de “*atender os alunos concluintes em 2005 para que tenham a Habilitação de Metodologia do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries.*”



PROCESSOS N<sup>o</sup>s 756 e 925/05

## **II. Da Análise**

**1. O Curso de Pedagogia – Licenciatura, Habilitação em Docência: Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Matérias Pedagógicas do Ensino Médio foi reconhecido pelo Decreto n<sup>o</sup> 3.081, de 18/02/04, com carga horária de 3.200 horas, 100 vagas anuais e com a seguinte matriz curricular:**



PROCESSOS N<sup>o</sup>s 756 e 925/05

**2.** A adequação da proposta pedagógica do Curso de Pedagogia – Licenciatura, Habilitação em Docência: Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Matérias Pedagógicas do Ensino Médio às Resoluções CNE/CP n<sup>o</sup>s 1 e 2/2002, com carga horária de 3.428 (três mil, quatrocentas e vinte e oito) horas, assim distribuídas:

- **1802 horas:** atividades didáticas obrigatórias;
- **714 horas:** práticas pedagógicas;
- **712 horas:** estágio supervisionado e trabalho de conclusão do curso;
- **200 horas:** atividades acadêmicos-científicos-culturais.
- **Integralização:** mínimo de 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) anos.



PROCESSOS N<sup>o</sup>s 756 e 925/05

3. Com referência ao cumprimento das 200 horas de atividades acadêmico-científico-culturais, esclarece a IES que o monitoramento será realizado pelo departamento do curso e os critérios para o aproveitamento das atividades efetuadas são deferidos em instrumento próprio da Instituição.

4. Dessa forma, a proposta pedagógica do Curso de Pedagogia – Licenciatura e das suas Habilitações Integradas, atendem o contido nas Resoluções CNE/CP n<sup>o</sup>s 1 e 2/2002.

5. A IES solicita que a adequação da proposta pedagógica do curso em tela seja aprovada de forma retroativa ao ano de 2004, entretanto, cumpre-nos informar que a Deliberação n<sup>o</sup> 1/04-CEE/PR, no Art. 4<sup>o</sup> prevê que *“durante o período de adequação dos referidos Projetos Pedagógicos, o registro de diplomas deverá ser garantido pelas Instituições responsáveis.”*

6. Considere-se ainda, com relação às habilitações ora indicadas pela IES, que segundo entendimento destas Relatoras, o fato de haver uma determinada disciplina na matriz curricular não concede ao profissional o direito de atuar naquela área, uma vez que a legislação propõe 800 (oitocentas) horas de estágio curricular para habilitar o profissional de educação, permitindo-lhe a atuação em determinada área.

7. Recomenda-se a alteração da nomenclatura das disciplinas de Metodologia do Ensino Fundamental de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> séries e Prática Pedagógica de Ensino Fundamental de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> séries **para** Metodologia do Ensino Fundamental (anos iniciais) e Prática Pedagógica de Ensino Fundamental (anos iniciais).

### III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos pela aprovação da proposta pedagógica do Curso de Pedagogia – Licenciatura - Docência em Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, apresentada no item 2 (Da Análise), adequada às Resoluções CNE/CP n<sup>o</sup>s 1 e 2/2002, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.428 (três mil, quatrocentas e vinte e oito) horas, 100 (cem) vagas anuais e integralização de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) anos, de forma simultânea, a partir do ano de 2006.

Fica **vedado**, a partir do ano de 2006, o uso de habilitações específicas, na nomenclatura do curso em tela, pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho.



Deverá a IES encaminhar a este Conselho, em atendimento ao contido neste Parecer, num prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste, a alteração da nomenclatura do curso.  
PROCESSOS N°s 756 e 925/05

As alterações pedagógicas, inserção da disciplina na estrutura organizacional, matriz curricular, bem como ementários do presente projeto, deverão ser incorporados pelo regimento da Instituição.

Alerta-se à IES para o cumprimento dos Arts. 31 e 36 da Deliberação nº 1/05-CEE/PR.

Aprovado o Parecer encaminhe-se para a publicação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto das Relatoras.  
Curitiba, 13 de dezembro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.